



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 006/2012
DE 13 DE MARÇO DE 2012.

AO EXMº
VER. VALDIR JOSE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA- ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Anexo encaminha a esta Egrégia Câmara, o projeto de Lei nº **006/2012**, para qual pedimos apreciação.

A par de cumprimentá-lo cordialmente submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, á superior consideração dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que **"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentária e dá outras providências."**

Nobres Vereadores, este projeto de Lei tem como finalidade obter autorização legislativa para a execução de despesas que serão necessárias para a realização de consulta popular, em nosso Município, acerca da elevação ou não da Vila Garça Branca à categoria de Distrito. A referida consulta popular será realizada no próximo dia 25, conforme estipula a Resolução nº 959, de 29 de fevereiro de 2012, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a qual segue em anexo a esta mensagem

Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante Projeto.

Atenciosamente

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 527/2012

Às 15.56 hs. em 14/03/20

[Assinatura]

Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 006/2012
DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito do Município de Pedra Preta – MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei 555/2009 o qual abrange o período de 2010 a 2013, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2012 aprovada pela Lei 639/2011, as ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 02 – JUDICIÁRIA

Sub-Função: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA

Programa: 0002 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Projeto/Atividade: 2.154 – Consulta Popular Distrito G. Branca

<u>3390.30.00</u> – Material de Consumo	2.000,00
<u>3390.39.00</u> – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	8.000,00
<u>3390.41.00</u> – Contribuições	35.000,00
Total:	<u>45.000,00</u>

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2012, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 02 – JUDICIÁRIA

Sub-Função: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 19/03/12

Na 4ª Sessão Ordinária

Presidente





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0002 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Projeto/Atividade: 2.154– Consulta Popular Distrito G. Branca

3390.30.00 – Material de Consumo	2.000,00
3390.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	8.000,00
3390.41.00 – Contribuições	35.000,00
Total:	<u>45.000,00</u>

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0005 – GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.017– Manutenção das Atividades da Secretaria

3390.30.00 – Material de Consumo	45.000,00
Total:	<u>45.000,00</u>

Art. 4º - O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei anterior poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2012.

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 19/03/12

Na 4ª Sessão Ordinária

Presidente

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 527/2012

As 15:56 hs, em 14/03/2012

Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 959

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO

GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo nº 2836.2012.6.11.0000 – Classe PA – SADP nº 2716/2011, em sessão do dia 29.02.2012, por unanimidade, **resolve**, aprovar a realização de consulta popular no município de Pedra Preta, na data de 25.03.2012, acerca da elevação ou não da Vila Garça Branca à categoria de Distrito, às custas daquele respectivo município, condicionando a participação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso apenas ao fornecimento de urnas eletrônicas e do sistema eletrônico de votação, cabendo ao Juízo da 46ª Zona Eleitoral – Rondonópolis prestar o necessário suporte à execução dos trabalhos. **Resolve** ainda consignar que, apesar da não obrigatoriedade do voto na presente consulta, por se tratar de pleito não oficial, estarão aptos ao exercício do voto os eleitores de Pedra Preta regularizados com a Justiça Eleitoral até o dia 24.02.2012.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2012.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do TRE-MT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 2716/2011 – Processo n.º 2836.2012.6.11.0000

Assunto: Requerimento sobre a realização de consulta popular acerca da elevação da Vila Garça Branca à categoria de Distrito.

RELATÓRIO

Egrégio Plenário,

Cuida-se de proposta de realização de consulta popular acerca da elevação da Vila Garça Branca à categoria de Distrito, submetida à apreciação deste Tribunal em face do Decreto n. 119/2010, aprovado pela Câmara Municipal de Pedra Preta – MT.

A comprovação do adimplemento dos requisitos mínimos exigidos pela lei complementar n. 23/1992, restou apurado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme fls. 34/35.

Consultado o Cartório da 46ª Zona Eleitoral, as Secretarias de Administração e Orçamento, Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação, estimaram as despesas com a realização da consulta popular no montante de R\$ 34.554,54 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Por sua vez, a Procuradoria Regional Eleitoral verificou que todos os permissivos legais estão atendidos, ocasião em que ressaltou ainda, a verificação de disponibilidade financeira pelo município de Pedra Preta, uma vez que nos termos do art. 5º do aludido decreto municipal ficou assegurado o dispêndio dos recursos necessários para tanto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Comissão constituída pela Ordem de Serviço n.º 26/2012, em suma, concluiu pela submissão plenária do presente procedimento, com a ponderação de que o entendimento desta Corte seja pelo mero empréstimo de urnas eletrônicas e prestação de suporte técnico, por meio de acompanhamento da 46ª Zona Eleitoral.

A Presidência desta Casa sugeriu o dia 25.03.2012 para realização do plebiscito.

Submetidos os autos à Diretoria-Geral desta Casa, seu titular observou que as despesas serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta e sugerindo a remessa do feito à apreciação plenária.

É o relato necessário.

VOTO

A Constituição Federal outorga competência aos municípios para a criação de distritos. Nesses termos, dispõe o inciso IV do art. 30, vejamos:

"Art. 30 – Compete aos municípios:

(...)

IV – Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;"

Nessa esteira, a Lei Complementar Estadual n. 23/1992 disciplina que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"Art. 24 – O território dos municípios poderá ser dividido para fins administrativos em distritos administrativos por sub-prefeituras e regiões administrativas.

§ 1º A Criação, organização e supressão de distritos, far-se-á por lei municipal, obedecidos requisitos previstos nesta lei e dependerá da consultas prévias às populações, diretamente interessadas."

Com efeito, como já consignado no relatório, os requisitos previstos no art. 25 da Lei Complementar n.º 23/1992 foram efetivamente preenchidos, conforme apurado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, às fls. 34/35.

Por um lado, conclui-se que a participação da Justiça Eleitoral, nestes casos, se resume à mera cessão de urnas para realização de consulta à população, que deverá observar os normativos vigentes do Tribunal Superior Eleitoral, bem como deste Regional.

Neste sentido, precedentes do TRE-SC (AC n.º 20233 de 19/09/2005 – Processo n. 309 – Classe XIV – Relator Juiz Pedro Manoel Abreu) e TRE-AP (Procedimento Administrativo n.º 78/2010).

Em razão do exposto, voto no sentido de aprovar a realização de consulta popular no município de Pedra Preta, na data de 25.03.2012, acerca da elevação ou não da Vila Garça Branca à categoria de Distrito, às custas daquele respectivo município, condicionando a participação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso apenas ao fornecimento de urnas eletrônicas e do sistema eletrônico de votação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

cabendo ao Juízo da 46ª Zona Eleitoral – Rondonópolis prestar o necessário suporte à execução dos trabalhos.

Embora o exercício do voto não seja obrigatório na presente consulta, por se tratar de pleito não oficial, consigno que, estarão aptos ao exercício do voto os eleitores de Pedra Preta regularizados com a Justiça Eleitoral até o dia 24.02.2012.

Expeça-se a Resolução e Publique-se.

Comuniquem-se os interessados e envolvidos.

É como voto.